



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 181/90

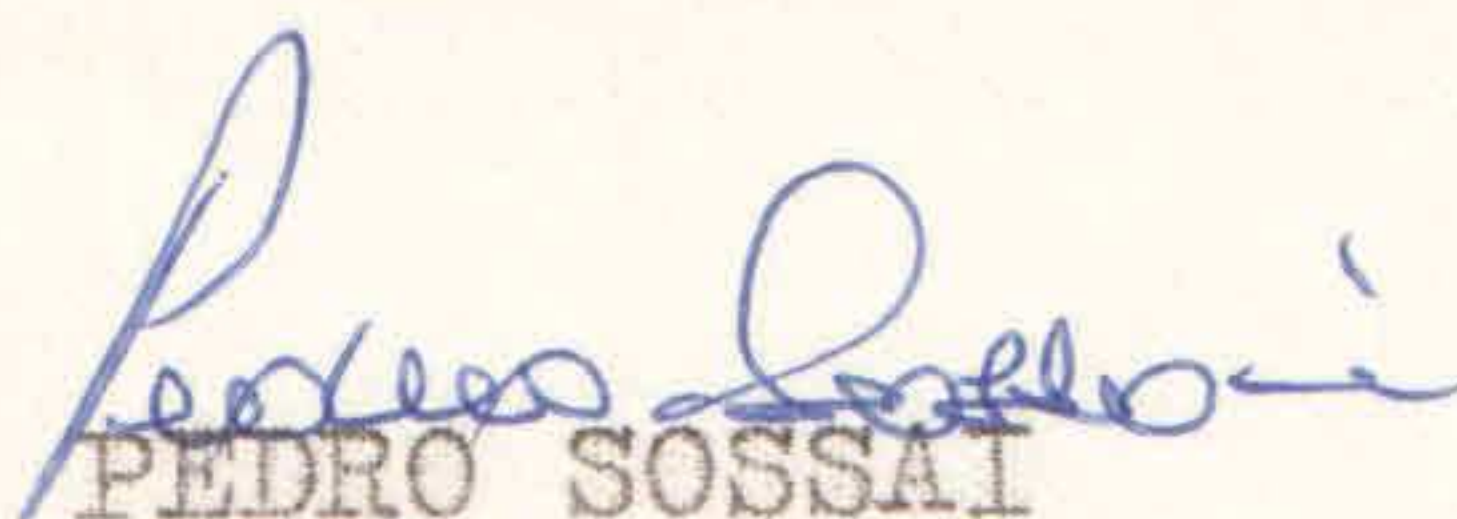
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AO FUNCIONALISMO.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO SOSSAI

Presidente

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, em 25 de outubro de 1990; E publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 29 de outubro de 1990.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 181/90

Concede aumento de Vencimentos ao Funcionalismo

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor Público Municipal, aumento de vencimento de 10% (dez por cento) para o mês de outubro, aplicado sobre a remuneração de setembro de 1.990.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES ,
aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 1.990.

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete